



*Assis*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2920**

**CRIA FUNDO ESPECIAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA  
SERRA - FUETUR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Especial de Desenvolvimento de Turismo do Município de Serra, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção de serviços oficiais de Turismo no Município de Serra.

**Parágrafo Único** - O Fundo Especial de Desenvolvimento de Turismo do Município de Serra será identificado pela sigla FUETUR.

**Art. 2º** - Os recursos do FUETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;
- II - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III - obras de infra-estrutura turística;
- IV - aquisição de materiais de consumo permanente destinados aos projetos e programas turísticos;
- V - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI - programas e objetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - implantação e manutenção de banco de dados turísticos;
- VIII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX - sinalização turística;
- X - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- XI - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando a realização e o fomento do Turismo.

**Art. 3º** - São receitas exclusivas do Fundo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo

Lei n.º 2920-pg.02

- I - dotação orçamentária a ele consignada;
- II - contribuições de qualquer natureza, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - receitas provenientes da cessão de espaços públicos para festas privadas de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos;
- IV - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII - **(VETADO)**;
- VIII - tarifas rodoviárias afins;
- IX - criação de taxas de veraneio, dos balneários de Nova Almeida, Jacaraípe, Manguinhos, Bicanga, Carapebus e Balneário Carapebus;
- X - venda de souvenir com a marca do Município da Serra, como: chaveiros, camisetas, bonés dentre outros.
- XI - cobrança de ingresso em monumentos turísticos e eventos, instituída por meio de decreto;
- XII - taxas de licença para comércio eventual, bancas de jornais e revistas e comércio de ambulantes;

**Art. 4º-** O FUETUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com vistas a aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

**§ 1º** - Os planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**§ 2º** - Os Planos de Aplicações do FUETUR evidenciarão a política municipal de turismo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípios da universalidade e equilíbrio.

**§ 3º** - Os Planos de Aplicação do FUETUR integrarão o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

**§ 4º** - Na elaboração e conseqüentemente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 2920-pg.03

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo fiscalizar e orientar a gestão financeira do Fundo, competindo-lhe:

- I - apresentar os Planos de Aplicações Anuais;
- II - administrar os recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação Anual, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- III - celebrar Convênios, Contratos e outros correlatos pertinentes à capacitação e aplicação de recursos;
- IV - propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo;

**Art. 6º** - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação: PMS/Fundo Especial de Desenvolvimento do Turismo – FUETUR, em agência de banco oficial e serão movimentados e aplicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em consonância com as deliberações realizadas pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de dezembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo nº 334.0736/2005

jgs